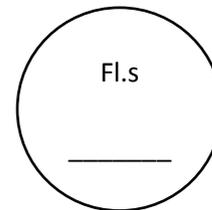




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.

Aos 26 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2021, às 14h00min, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que todos os licitantes apresentaram os envelopes “Documentação” e “Proposta”.

Nº	PROPONENTE	REPRESENTANTE
01	TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.	CRISTIANO HENRIQUE CAROBA DE SOUSA
02	CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI	FLÁVIO DA CRUZ
03	CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME	NÃO COMPARECEU

Ocorrências: As empresas CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI e CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME, não apresentaram, conforme EDITAL, Certidão Simplificada comprovando o enquadramento como Micro Empresa/EPP, porém, após diligência efetuada nos arquivos de Cadastro de Empresas do Município foi constatado a presença de tal certidão com vigência atual, após o credenciamento das empresas o Presidente e a Comissão Permanente de Licitação abriram os envelopes de documentação das licitantes, a saber:

Em razão de divergências no atestado de capacidade técnica operacional apresentando pela empresa CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI a licitação foi suspensa para a tomada de diligências, conforme item 7.7 do ato convocatório, ficando todos os presentes intimados para a continuação do certame no dia 27-07-2021 às 10h00min.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 26 de julho de 2021.

Presidente: _____

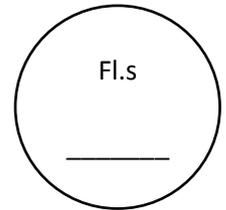
Membros: _____

Engenheiro: _____

Proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



ATA DA REUNIÃO RELATIVO À ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021, às 10h00min, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, em continuação a sessão anteriormente suspensa para a tomada de diligência acerca de atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela empresa CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI e após consulta efetuada pelo engenheiro do município, MARCOS ALVES CAMARGO JÚNIOR, junto a empresa CONSTRUTORA THAJAMUR EIRELI ficou comprovada a aptidão da empresa CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI para a execução do objeto da licitação, constatou-se ainda a ausência dos representantes das empresas TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.. Considerando que todas as licitantes apresentaram a documentação necessária, foram declaradas habilitadas.

Nº	PROPONENTE	REPRESENTANTE	HABILITAÇÃO
01	TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.	NÃO COMPRACEU	HABILITADA
02	CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI	NÃO COMPRACEU	HABILITADA
03	CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME	NÃO COMPRACEU	HABILITADA

Os licitantes, por meio de juntada de documentos, manifestaram o interesse de não interpor recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou os documentos de habilitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 27 de julho de 2021.

Presidente: _____

Membros: _____

Proponentes _____

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - RELATIVOS AO Nº 073/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2021, às 10h00min, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e as pessoas identificadas abaixo:

Nº	PROPONENTE	REPRESENTANTE
01	TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.	NÃO COMPRACEU
02	CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI	NÃO COMPRACEU
03	CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME	NÃO COMPRACEU

Com a finalidade de analisar e julgar as propostas apresentadas, referentes ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, passamos a análise, a saber: A empresa CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou proposta de preços parcialmente em desacordo com o estabelecido no edital, todavia, com a aplicação de cálculo simples foi possível averiguar ao percentual de desconto aplicado.

Nº	PROPONENTE	ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
01	TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.	ÚNICO	0,5024788%	24.609,10
02	CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI	ÚNICO	19,9%	19.811,44
03	CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME	ÚNICO	16,12218%	20.745,82

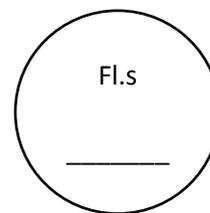
MAPA COMPARATIVO

PROPONENTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VI. Total Anual
CONSTRUTORA CONSTELACAO EIRELI	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	Único	19,9%	19.811,44
CONCRETIZE ENGENHARIA LTDA – ME	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	Único	16,12218%	20.745,82
TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA.	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	Único	0,5024788%	24.609,10

2 – Ocorrências: Com a abertura dos envelopes de proposta comercial e ainda a não manifestação dos licitantes acerca de desistência de interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas comerciais a Comissão Permanente de Licitação, declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



lavratura desta ata, conforme item 13.1 alinea b) do instrumento convocatório. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 27 de julho de 2021.

Presidente: _____

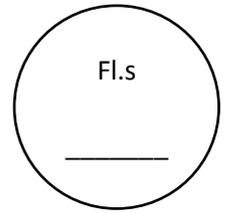
Membros: _____

Engenheiro: _____

Proponente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93, HOMOLOGA e ADJUDICA o Processo Licitatório nº 073/2021, Tomada de Preços nº 005/2021, destacando o vencedor do certame na forma que segue:

LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI

CNPJ: 40.579.936/0001-33

ITEM	SERV.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI	19.811,44	19.811,44

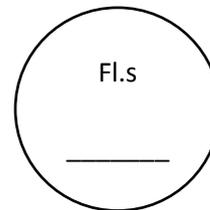
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 27 de julho de 2021.

SELMA MARIA MORAIS DOS SNATOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, através do Presidente Permanente de Licitação e Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 073/2021, na Modalidade Tomada de Preço n° 005/2021, na forma que segue:

LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI

CNPJ: 40.579.936/0001-33

ITEM	SERV.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI	19.811,44	19.811,44

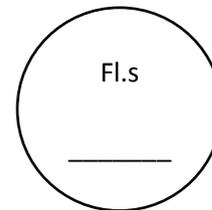
Homologação e Adjudicação: Prefeita Municipal
Condições: Conforme ata de julgamento
Publicado em: 27 de julho de 2021

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n° 001/2005.

LÚCIO SILVA SOBRINHO
PRESIDENTE DA C.P. L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / 2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – São João do Paraíso - MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr. Selma Maria Morais dos Santos, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 40.579.936/0001-33** localizada na Rua: Jose Fernandes Sarmento, nº 44, bairro São Geraldo na Cidade de Salinas/MG, neste ato representado Pelo Sr. Flavio Da Cruz portador do CPF: 088.965.666-57 e carteira de identidade nº MG-15.779.933, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 074/2021, Modalidade Tomada de Preços, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo, conforme projeto básico e projetos: fundação, estrutura e segurança, memorial descritivo, e planilha quantitativa.

ITEM	SERV.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.	CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI	19.811,44	19.811,44

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$19.811,44 (Dezenove mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.1.2 O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal.

2.1.3 O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão de etapa da obra, conforme consta no cronograma físico financeiro.
- 2.2.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:
- a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
 - c) Na última medição baixa do CEI da Obra

2.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.3.1 As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com a liberação dos recursos pelo Município.
- 2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.3.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.4 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.
- 2.3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

(meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 - Dos reajustes

- 2.4.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.4.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.4.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02070040.2678205341.254. 44905100000-100/000591, com Recursos do Município.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 06 (seis) meses.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o

que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.6 Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8.4 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de

qualificação exigidas na licitação.

- 8.5 A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.6 Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.
- 8.7 Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- 8.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.10 Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA.
- 8.11 Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
- 8.12 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- 8.13 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 8.15 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

- 8.17 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.
- 8.18 Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 8.20 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.21 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 8.22 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 8.23 Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA.
- 8.24 Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 8.25 A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.26 O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
- 8.27 O valor relativo a materiais e equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos

serviços contratados corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

- 8.28 Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
- 8.29 Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 8.30 Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 8.31 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento e infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - 1) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - 2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - 3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - 4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

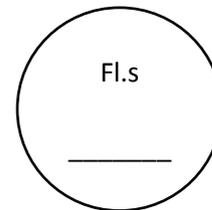
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.2.2, alínea “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.4, o servidor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

- 11.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pela autoridade superior.
- 11.6 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - a – Caução em dinheiro;
 - b – Título da dívida pública;
 - c – Seguro-garantia;
 - d – Fiança bancária.
- 14.1.1 Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de

arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de São João do Paraíso/MG, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta 283155-4, Agência 2633-6, Banco do Brasil.

- 14.1.2 Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.
- 14.1.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.
- 14.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.
- 14.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.
- 14.6 No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:
- Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
 - Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- 14.7 A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.
- 14.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 15.2 O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após

- atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 15.4 O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.
- 15.5 O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 15.6 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA

- 16.1 Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, 04 de Agosto de 2021.

SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI
FLAVIO DA CRUZ
Empresa contratada

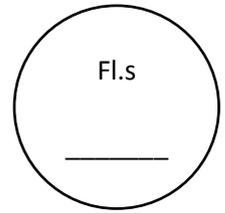
Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07
END. PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
CENTRO – CEP.: 39.540-000
Fone/Fax: (38) 3832-1135



EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG

CONTRATADO: CONSTRUTORA CONSTELAÇÃO EIRELI

CNPJ: 40.579.936/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de galeria pluvial em estrada vicinal do município de São João do Paraíso, na comunidade rural de Brejo.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS n° 005/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.811,44 (Dezenove mil e oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021

Data de Assinatura 04 de Agosto de 2021.

Publicado no quadro de avisos em 04/08/2021

Lúcio Silva Sobrinho
Presidente da C.P.L.